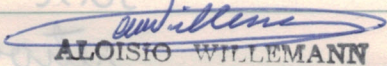



Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente aquisição correrá por conta de dotação própria constante no Orçamento de 1984.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 22 de setembro de 1984.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

publicado e registrado a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


VOLNEY FRECHTOLD
SECRETÁRIO.

Lei nº 382

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, Contratos Financeiros e de Outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna
Senhor Aloisio Willemann, no uso de suas

atribuições : Foz sobre a todos os habitantes do município que o legislativo decreta e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Retroescavadeira, marca CASE, 580 H, ano 1984, motor Perkins, diesel.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista nos termos do que dispõem os normos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESEC Financeira S/A, crédito, financiamento e investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de fianças fiduciárias em garantia conforme estabelece o decreto-lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

§ único - O financiamento a que se refere o "Caput" desta lei compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros)

mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 78.936.000,00 (Setenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil cruzeros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, quitados estes que serão representados por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESEC Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, porções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a contribuir a BESEC Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, preceito do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as porções do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contratuais no contrato de financiamento assinado com a BESEC Financeira, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - se a quota de participação do Município sobre a execução de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver uma denominação modificada ou for substituída por outro imposto, ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado que 'continuará' íntegro em todos os cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município que obriga a fazer consignar nos orçamentos verbais necessários à liquidação das obrigações estabelecidas no presente lei nos seguintes montantes respectivamente: 1984: R\$ 3.298.000,00 (Três milhões duzentos e oitenta e nove mil cruzeiros) 1985: R\$ 39.468.000,00 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) 1986: R\$ 36.179.000,00 (Trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, inavogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota

